
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, de operação de crédito externo, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII - Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho (Pernambuco);

VIII – Liberações previamente previstas: US\$ 2.382.450,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 24.317.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 23.250.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões, seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 13.500.550,00 (treze milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX - Aportes previamente estimados de contrapartida: US\$ 555.907,50 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2025; US\$ 6.075.750,00 (seis milhões, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 5.924.250,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 4.739.400,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.554.550,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e

US\$ 3.150.142,50 (três milhões, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2030;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares). Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Município de Cabo de São Agostinho, Estado de Pernambuco, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora